



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade
Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROGRAMA PRIORITÁRIO

O Conselho Gestor dos Programas Prioritários (Conselho Gestor), tendo em vista o estabelecido no artigo 8º da Portaria ME nº 86, de 12 de março de 2019, no artigo 3º da Resolução SDIC nº 3, de 13 de novembro de 2020, torna público o presente chamamento público visando à seleção de programa prioritário de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia de produção e convida instituições interessadas a apresentarem propostas nos termos estabelecidos abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Conforme decisão do Conselho Gestor dos Programas Prioritários do Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística, instituído pelo Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 9.868, de 27 de junho de 2019, a Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação (SDIC) do Ministério da Economia receberá propostas para seleção de 01 (um) programa prioritário de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia de produção, conforme regulamentação complementar do Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística.

1.2. Programas prioritários são conjuntos de ações ou projetos estruturados em programa voltados à pesquisa, ao desenvolvimento, à inovação e ao apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico, para o setor automotivo e a sua cadeia de produção, destinados a receber investimentos na forma do artigo 15, § 1º, inciso II, alínea "d", e no artigo 36, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 2018.

2. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

2.1. As propostas de programa prioritário devem ser encaminhadas pelas instituições interessadas para o endereço eletrônico ppp.rota2030@economia.gov.br, acompanhadas de:

I - documentação comprobatória de experiência do proponente em efetiva atuação na coordenação de programas de fomento à pesquisa, ao desenvolvimento, à inovação, ao aumento da produtividade ou da competitividade;

II - Termo de Referência, na forma do Anexo I;

III - requerimento em que manifeste o interesse em assumir a coordenação do programa proposto, com a identificação dos responsáveis técnico e legal pelo programa; e

IV - declaração de que a instituição pleiteante não se enquadra nas hipóteses previstas no item 2.3 deste chamamento, sob as penas da lei.

2.2. Somente podem propor programas prioritários instituições que possuam as seguintes naturezas:

I – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT);

II - instituições de ensino brasileiras, oficiais ou reconhecidas pelo Poder Público;

III - empresas públicas dotadas de personalidade jurídica de direito privado que mantenham fundos de investimento destinados a empresas de base tecnológica, com foco no desenvolvimento e na sustentabilidade industrial e tecnológica para mobilidade e logística; ou

IV - organizações sociais, qualificadas conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, ou serviços sociais autônomos, que mantenham contrato de gestão com a administração pública federal e promovam e incentivem a realização de projetos de pesquisa aplicada, desenvolvimento e inovação para o setor automotivo e a sua cadeia de produção.

2.3. Não poderá ser coordenadora de programa prioritário a instituição que:

- I - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- II - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública federal; e
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública federal;
- III - tenha perdido a qualificação necessária à proposição de Projeto ou Programa Prioritário;
- IV - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- V - não apresente, quando aplicável, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de:
 - a) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS; e
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI – esteja irregular quanto a apresentação do Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Brasil (Formict).

2.4. Serão consideradas apenas as propostas encaminhadas **até o dia 31 de janeiro de 2022, às 19h00.**

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1. Serão avaliadas apenas propostas de programa prioritário relacionadas à linha programática prioritária de "**Estímulo à produção de tecnologias relacionadas à conectividade veicular***", conforme prevista na Resolução SDIC/ME nº 05, de 1º de dezembro de 2021:

- VI - Estímulo à produção de tecnologias relacionadas à conectividade veicular abrangendo:
 - a) Veículos autônomos;
 - b) conectividade no interior do veículo;
 - c) conectividade veicular com ambiente externo (outros veículos, infraestrutura e outros);
 - d) infraestrutura de conectividade para centros urbanos e principais rodovias (incluindo gerenciamento de tráfego inteligente);
 - e) novos modelos de negócios baseados no uso dos dados gerados pelos veículos;
 - f) tecnologia da segurança de dados;
 - g) ciência de dados, e sua utilização na infraestrutura de conectividade; e
 - h) soluções de mobilidade integrada.

* Conectividade veicular é a capacidade dos veículos trocarem informações remotamente com outros veículos, infraestrutura, fabricante e outros provedores de serviço.

3.2. São premissas para a apresentação de propostas de programa prioritário:

- I - ter impacto nacional, considerando-se:
 - a) a abrangência do programa; e
 - b) a capilaridade da instituição proponente;
- II - prover atingimento horizontal do setor automotivo, considerando:
 - a) se a proposta apoia o desenvolvimento industrial e tecnológico do setor automotivo e de sua cadeia de produção; e
 - b) se a proposta abrange, potencialmente, os diversos produtos automotivos, tais como automóveis, comerciais leves, ônibus, caminhões, reboques e semirreboques, tratores, máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas e autopeças.

3.3. Serão desconsideradas propostas que descumprirem os requisitos acima e/ou apresentarem destinação específica a empresa ou a localidades.

3.4. Para a análise de propostas de programa prioritário, serão considerados os seguintes critérios:

I - relacionados às proponentes:

a) experiência na área de atuação do programa proposto;

b) estrutura jurídica, financeira, administrativa, técnica, mesmo que formada por consultores externos, e de gestão de propriedade intelectual para a execução do programa; e

c) estrutura de gestão de projetos e portfólio;

II - relacionados às propostas de programa prioritário:

a) aderência à linha programática;

b) adequação do orçamento, cronograma e pontos de controle;

c) alavancagem de recursos e contrapartidas;

d) atratividade e interesse do setor produtivo pelo programa;

e) impacto social, econômico e tecnológico; e

f) integração entre Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), startups e empresas.

3.5. As informações referentes à instituição proponente deverão ser por ela apresentadas e acompanhadas de uma declaração de responsabilidade pela autenticidade.

3.6. A análise de cada proposta será realizada por grupo de trabalho instituído pelo Conselho Gestor dos Programas Prioritários do Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

3.7. O grupo de trabalho deverá elaborar parecer opinativo ao Conselho Gestor dos Programas Prioritários do Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística, com indicação de aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação para cada proposta.

3.8. Caberá ao Conselho Gestor dos Programas Prioritários do Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística a decisão final.

3.9. No caso de aprovação com ressalvas, a instituição proponente terá 15 (quinze) dias para sanar as causas das ressalvas.

3.10. No caso de reprovação, a instituição proponente terá até 15 dias para interpor recurso, que será julgado pelo Conselho Gestor dos Programas Prioritários do Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística.

4. DOS PRAZOS E VALORES

4.1. As propostas de programa prioritário devem considerar, no termo de referência, um período de até 5 (cinco) anos.

4.2. O valor máximo autorizado para captação será de R\$ 40 milhões por ano, sendo que o termo de referência poderá contemplar valor maior, considerando-se contrapartidas e alavancagens.

5. CRONOGRAMA

5.1. O processo de seleção seguirá o seguinte cronograma:

Etapa	Data
Período de recebimento de propostas	Até 31/01/2022
Divulgação do resultado preliminar	18/02/2022
Prazo para interposição de recurso	De 21/02/2022 a 07/03/2022
Prazo para correção das ressalvas	De 21/02/2022 a 07/03/2022
Divulgação do resultado final	25/03/2022

5.2. Por motivo de ocorrência de fatos não previstos neste chamamento, a Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação poderá reprogramar as datas estabelecidas no cronograma.

6. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. O Ministério da Economia firmará Acordo de Cooperação Técnica com a instituição coordenadora do programa selecionado, fazendo publicar o extrato correspondente no Diário Oficial da União.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste chamamento público serão avaliados e julgados pelo Conselho Gestor dos Programas Prioritários do Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROPOSIÇÃO DE PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

INSTITUIÇÃO PROPONENTE (COORDENADORA)			
Nome:		CNPJ:	
Nome Empresarial:		Natureza Jurídica (nos termos do art.7º, III):	
Endereço:	Cidade:	Estado:	CEP:
Pessoa de contato:		Telefone:	E-mail:
PROGRAMA PRIORITÁRIO			
Nome do Projeto/Programa:		Captação Pretendida (R\$):	
Público Alvo:	Dados Bancários para depósito:	Nome do Banco:	
		Código do Banco:	
Agência:			
Conta Corrente Específica:			
Prazo de Vigência:			
Objetivo Geral:			
Objetivo Específico:			
Linhas de Atuação:			
Plano de Execução (apresentar metodologia de intervenção e cronograma):			
Resultados Esperados:			
Metas e Indicadores de Acompanhamento:			
Contrapartidas da Coordenadora:			

Documento assinado eletronicamente

JOÃO C. DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY

Presidente do Conselho Gestor dos Programas Prioritários



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21358667** e o código CRC **E2102C59**.